

LEI Nº 1.058, de 16 de Outubro de 1972

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, que será conhecido igualmente pelas iniciais CME, órgão de assessoria em assuntos esportivos em todas as modalidades, competindo-lhe:

I – assessorar o Prefeito Municipal em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo, concernentes ao esporte em todas as suas modalidades;

II – assinar convênios com a Liga Desportiva do Município, visando o desenvolvimento esportivo da cidade e colaborando para que a entidade oficial tenha amplas condições de funcionamento para cumprir a missão que lhe cabe na área de sua jurisdição;

III – consultar sempre que necessário, as autoridades e órgãos esportivos oficiais do Município, Estado e Federação, mantendo com os mesmos um amplo entendimento sobre os problemas desportivos de interesse do País;

IV -

Art. 2º Para efeito de apuração do preço de custo dos Carneiros de que fala esta lei, serão levadas em conta as despesas relativas a material, mão de obra, encargos sociais, seguros, administração e outros elementos que se tornarem necessários a obra.

Art. 3º O produto da alienação dos carneiros será classificado em rubrica própria da Receita do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Outubro de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal